APREGOADO PELA MESA EM 16 NOV. 2009

Processo 6777/2007
PLCE nº 008/07

EMENDA nº 424

Altera a redação dos incisos I e II do § 1º do artigo 145 do PLCE 08/07, como segue:

"Art. 145 .....

§ 1º ...

I - ...quota de nível inferior a 05,13(cinco metros e treze centímetros) positivos em relação ao sistema oficial de referência de nível do Município, exceto aqueles situados com quota de nível superior a 02,13 (dois metros e treze centímetros) positivos localizados na faixa litorânea do lago Guaíba, ao sul do cruzamento da Av. Guaíba com a Rua Dr. Pereira Passos;

II – quota de nível inferior a 02,13 (dois metros e treze centímetros) positivos em relação ao sistema oficial de referência de nível, mesmo quando protegidos de diques de defesa contra inundações, cujo coroamento situe-se na quota mínima de 05,13 (cinco metros e treze centímetros) positivos, e sejam dotados de sistema de drenagem das águas pluviais , com bombeamento em operação.

Justificativa

Trata-se de emenda corretiva por parte do Departamento de Águas Pluviais, retornando à redação original da LC 434/99.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009

Vereador Valter Nagelstein
Líder do Governo